



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar nº 175/2022, mais 44 (quarenta e quatro) vagas de cargo efetivo.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Amplia, no anexo VI, da Lei Complementar nº 175/2022, mais 44 (quarenta e quatro) vagas de cargo efetivo, como segue:

De:

AGENTE ADMINISTRATIVO (CLT)	Concurso Público de Ingresso	40	14	20
AGENTE OPERADOR DE CADUNICO	Concurso Público de Ingresso	40	9	5
ASSISTENTE SOCIAL	Concurso Público de Ingresso	30	23	25
ENGENHEIRO CIVIL	Concurso Público de Ingresso	40	23	1

Para:

AGENTE ADMINISTRATIVO (CLT)	Concurso Público de Ingresso	40	14	40
AGENTE OPERADOR DE CADUNICO	Concurso Público de Ingresso	40	9	15
ASSISTENTE SOCIAL	Concurso Público de Ingresso	30	23	35
ENGENHEIRO CIVIL	Concurso Público de Ingresso	40	23	5

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar n°003/2024, que visa à ampliação do número de vagas no anexo VI da Lei Complementar n° 175/2022, proporcionando um reforço significativo no quadro de servidores efetivos do município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo. A proposição fundamenta-se em razões que visam atender às demandas crescentes da administração pública e melhorar a prestação de serviços à população.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO						
AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE OPERADOR DE CADÚNICO, ASSISTENTE SOCIAL E ENGENHEIRO CIVIL						
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO						
CARGO	FAIXA SALARIAL	SALÁRIO + VALE ALIMENTAÇÃO	VAGAS	TOTAL	1/3 DE FÉRIAS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	REF. 14	2.055,95	R\$ 2.516,59	20	R\$ 50.331,80	R\$ 16.777,27
AGENTE OP DE CADÚNICO	REF. 09	1.773,48	R\$ 2.952,54	10	R\$ 29.525,40	R\$ 9.841,80
ASSISTENTE SOCIAL	REF. 23	2.682,54	R\$ 2.952,54	10	R\$ 29.525,40	R\$ 9.841,80
ENGENHEIRO CIVIL	REF. 23	2.682,54	R\$ 2.207,93	4	R\$ 8.831,72	R\$ 2.943,91
			TOTAIS	44	R\$ 118.214,32	R\$ 39.404,77
				TOTAL DE 44 SERVIDORES	R\$ 118.214,32	
					TOTAL PAGAMENTO MENSAL DE	R\$ 118.214,32
					TOTAL NO ANO 2024 (03/2024 À 13º/2024) + ENCARGOS	R\$ 1.418.571,84
					TOTAL NO ANO 2025 (01/2025 À 13º/2025) + 1/3 DE FÉRIAS E ENCARGOS	R\$ 1.898.916,03
					TOTAL NO ANO 2026 (01/2026 À 13º/2026) + 1/3 DE FÉRIAS E ENCARGOS	R\$ 1.914.283,89

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA
DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO
MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU – SEMUTRANS.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**DO PLANO DE CARREIRA
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A presente Lei estrutura e organiza a Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, institui o Plano de Carreira e a remuneração dos Agentes de Trânsito – ATEG, cargo criado pela Lei Municipal Nº 10/2003 e sua evolução funcional.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO OU EMPREGO PÚBLICO: a posição criada por lei em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento ou salário indicado por referência numérica estabelecida por lei;

II - SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público, regida pelas normas das Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - HIERARQUIA: é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SEMUTRANS, sendo que a ordenação se faz por posto e graduação ou classe, utilizando nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

enquadramento, o critério da antiguidade, títulos e merecimento, mediante Avaliação Funcional;

IV - DISCIPLINA: é o exato cumprimento do dever de cada um em todos os graus da hierarquia;

V - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, pelo exercício de emprego público por servidor celetista;

VI - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a que o servidor público faça jus;

VII- PROMOÇÃO é a elevação do seu cargo e padrão salarial para o padrão imediatamente superior, dentro da carreira que se dará mediante concurso interno com provas, títulos e desempenho profissional, obedecido o tempo mínimo para acesso ao cargo;

VIII – DESEMPENHO PROFISSIONAL se dará mediante avaliação anual realizada no primeiro semestre de cada ano, pelo Secretário de Segurança Transporte e Mobilidade e na sua ausência pelo Diretor Trânsito e Transporte, onde constará no prontuário do agente de trânsito anotação de Ótimo, Bom, Regular e Péssimo, após analisados os seguintes critérios do ano anterior da forma que segue:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rés Pública.

IX - NÍVEL, a posição do cargo na respectiva carreira, expresso por referência salarial, escalonando verticalmente na Tabela de Vencimentos, conforme dispuser a Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

X - ESTÁGIO PROBATÓRIO É o período de 03 (Três) anos, contados a partir da data de início do efetivo exercício, no qual se avalia a aptidão e a capacidade apresentada pelo servidor para os desempenhos das funções, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Pontualidade;
- e) Zelo com a Rês Pública.

§ 1º - Será exonerado o Agente de Trânsito no final do Estágio Probatório, que tiver a nota de desempenho profissional anotado em seu prontuário de regular ou péssimo em 02 (dois) anos durante o estágio probatório.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do Agente de Trânsito dar-se-lhe-á conhecimento, em cinco dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência.

§ 3º - Comprovada administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o Agente de Trânsito em Estágio Probatório exonerado em conformidade com o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

§ 4º - O resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que, após as providências cabíveis, informará o Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - A Avaliação Completa de Desempenho do Agente de Trânsito em Estágio Probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de Estágio Probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 6º - Os resultados obtidos no processo de Avaliação Funcional de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

DA CARREIRA

Art. 3º- A carreira de agente de trânsito será constituída de 04 níveis, obedecidas as formas de acesso e referência de vencimentos:

I – Agente de Trânsito – 1ª Classe – Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 07 anos de carreira, com referência 22 de vencimentos.

II – Agente de Trânsito – 2ª Classe - Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 04 anos de carreira, com referência 21 de vencimentos.

III - Agente de Trânsito – 3ª Classe - Promoção para graduação levando-se em conta o critério da antiguidade respeitado o limite mínimo de 03 anos de carreira, com referência 20 de vencimentos.

IV - Agente de Trânsito - Ingresso por concurso público nos termos do artigo 37 INCISO II, da constituição federal, com referência 19 de vencimentos.

§1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão, nomeado pelo Secretário de Segurança, Transporte e Mobilidade, ou pelo seu substituto, que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:

§ 2º - O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de 2 (dois) a 06 (seis) plantões no período mensal;

c) 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do Agente de Trânsito que desempenhar a função de no mínimo 1 (um) plantão no período mensal.

§ 3º - A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:

a) Exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Agentes de Trânsito do plantão;

b) Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;

c) Orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;

d) Ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;

e) Acompanhar e orientar os Agentes de Trânsito no atendimento de ocorrências;

f) Elaborar escala de serviço e de folga de acordo com o interesse público.

g) Comunicar o seu superior acerca de infrações administrativas cometidas por Agente de Trânsito.

h) Outras atividades inerentes ao exercício da função de Agente de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

i) As atribuições dos Agentes de Trânsito estarão estabelecidas no anexo V da Lei 175/2022.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Agente de Trânsito de todas as Classes, fiscalizar o tráfego, circulação e estacionamento de veículos de todas as categorias, inclusive de transporte de passageiros, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias da cidade. Orientar os pedestres, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis de infrações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DA ESCALA HIERÁRQUICA

Art. 5º - A escala hierárquica dos Agentes de Trânsito está fixada da seguinte forma:

- I** – Agente de Trânsito Inspetor Responsável do Plantão;
- II** – Agente de Trânsito 1º Classe;
- III** - Agente de Trânsito 2º Classe;
- IV** - Agente de Trânsito 3º Classe;
- V** - Agente de Trânsito.

§ 1º - Agente de Transito 1º Classe, é a maior graduação dentre os Agentes de Trânsito de carreira.

§ 2º - Agente de Transito 2º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.

§ 3º - Agente de Transito 3º Classe, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 2º Classe.

§ 4º - Agente de Transito, é a graduação abaixo do Agente de Trânsito 1º Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 6º - O Agente de Trânsito de qualquer Classe é o elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições regulamentares, obediência e respeito a seus Chefes e exercer uma fraternal camaradagem para com seus companheiros.

Parágrafo único: Ao Agente de Trânsito compete:

- I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II** - Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- III** - Ser pontual na instrução e no serviço;
- IV** - Compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o material de que é detentor;
- V** - Verificar frequentemente as ordens de serviços e avisos afixados em quadro;
- VI** - Estar presente nas reuniões de instrução, quando solicitado pela chefia;
- VII** - Comunicar, imediatamente a seu Chefe direto o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;
- VIII** - No cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;
- IX** - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- X** - Fiscalizar a área que lhe foi confiada, observando a segurança e o fluxo para, se necessário, tomar as medidas pertinentes;
- XI** - Operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;
- XII** - Registrar ocorrências de acidente de trânsito;
- XIII** - Dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;
- XIV** - Operar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos veículos e pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XV - Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente;

XVII - Atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito;

XVIII - Executar outras atribuições definidas pelos superiores, dentro do que permite o exercício do cargo.

DA ANTIGUIDADE

Art. 7º - A antiguidade em cada Posto, Graduação ou Classe, disposta na presente Lei, levará em conta a classificação seja de promoção ou do curso de formação de ingresso, sempre prevalecendo para efeitos de antiguidade a última promoção da carreira.

Parágrafo único: Em caso de empate de pontos terá precedência o servidor que:

I – Maior tempo de ingresso na função de Agente de Trânsito;

II – Possuir o menor número de faltas injustificadas no período avaliado;

III - Tiver maior grau de escolaridade;

IV – Mais idoso.

LIDERANÇA E SUBORDINAÇÃO

Art. 8º - A liderança é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Agente de Trânsito é investido legalmente quando conduz o cargo, dirige uma guarnição ou uma fração de Agentes de Trânsito, e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício o responsável se caracteriza e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

apresenta como superior imediato.

Art. 9º - A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo, tão somente da hierarquia.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. O ingresso e o provimento de cargos do Departamento de Trânsito serão sempre para o exercício em jornada completa de trabalho, da seguinte forma:

I - Regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os cargos de Agente de Trânsito e Transportes, conforme legislação própria.

II – 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 11. O Quadro de carreira dos agentes de trânsito da SEMUTRANS é composto em sua totalidade por 40 (Quarenta) agentes em sua totalidade, distribuídos da seguinte forma:

I - 10 (Dez) Agente de Trânsito 1º Classe

II – 05 (Cinco) Agente de Trânsito 2º Classe

III – 05 (Cinco) Agente de Trânsito 3º Classe

IV – 20 (vinte) Agente de Trânsito

DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos agentes de trânsito de qualquer classe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Tratar com respeito e urbanidade todos os cidadãos e os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- II - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- III - Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de Embu-Guaçu, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
- IV - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- V - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- VI - Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- VII - O rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, bem como das ordens recebidas;
- VIII - O respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas.
- IX - O respeito às tradições e aos símbolos nacionais;
- X - Dedicção e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 13. Todo servidor, ao ser empossado como Agente de Trânsito prestará compromisso de honra, onde afirmará sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de Agente de Trânsito, bem como seu firme propósito em cumpri-los integralmente.

Parágrafo único: Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento, perante a Bandeira Nacional e na presença de autoridades constituídas.

DO VALOR PROFISSIONAL

Art. 14. O Agente de Trânsito deverá observar as manifestações de valor profissional, que são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** - A perseverança, o denodo e o entusiasmo trazidos pela vontade de bem cumprir o seu dever;
- II** - O civismo e respeito às tradições históricas e da Instituição;
- III** - Orgulho por servir a SEMUTRANS;
- IV** - A constante busca de aprimoramento profissional.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A SEMUTRANS terá uma carreira única de Agente de Trânsito, cuja promoção dar-se-á pelos critérios da antiguidade e merecimento, na forma prevista nesta Lei Complementar.

I – Antiguidade - Para fins de promoção interna, a antiguidade dar-se-á pelo tempo mínimo para ascender na carreira conforme artigo 3º incisos I, II, III e IV.

Art. 16. Caso o Agente de Trânsito peça exoneração do Cargo e posteriormente retorne por concurso de ingresso, o tempo anterior não será computado para fins de promoção.

Art. 17. Havendo vaga em vacância a administração pública deverá promover o Agente de Trânsito automaticamente para a vaga que o Agente cumpre os requisitos.

Art. 18. Não poderá receber a progressão por antiguidade e merecimento o servidor que:

I – Sofrer sanção administrativa, após processo transitado em julgado, nos últimos 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 19. Ao Agente de Trânsito será assegurado o direito de progressão funcional dentro da carreira sempre que houver vaga em vacância.

Art. 20. O tempo de licença para mandato classista, licença para atividade política, exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu será computado como tempo de serviço para progressão funcional na Carreira.

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. Para cada período de 03 (três) anos de serviço, o agente de trânsito de qualquer classe fará jus a evolução funcional de 5 % (cinco por cento) do seu salário base, que incidirão para todos os efeitos.

Art. 22. Para concessão de gratificação horizontal por merecimento, serão considerados os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

I - Das férias

II - Da licença Maternidade

III - Da licença prêmio

IV - Do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional.

§ 1º - Não prejudica a contagem de tempo de serviço para os interstícios necessários para a concessão de gratificação horizontal por merecimento.

a) A nomeação para cargo em comissão;

b) A nomeação para função gratificada;

c) O afastamento para o exercício de mandato eletivo de Vereador, Prefeito Municipal ou Diretor Classista;

DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. Ao agente de trânsito é proibido:

- I** – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- II** – Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou para terceiros;
- III** – Empregar material da repartição em serviço particular;
- IV** – Utilizar veículo de propriedade da prefeitura, ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;
- V** – Praticar usura, em qualquer de suas formas;
- VI** – Abandonar posto para qual foi previamente escalado.
- VII** – Não se apresentar devidamente uniformizado.

Art. 24. A contagem de tempo para a concessão dos adicionais disposto no artigo 21 será a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu. As medidas propostas decorrem da realização de estudos técnicos no âmbito das Secretarias e objetivam, essencialmente, promover a valorização salarial.

Vários Municípios brasileiros, incluindo os de nosso Estado, já aprovaram Leis municipais que estabelecem o Plano de Carreira dos Agentes de Trânsito e como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, Sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, garantindo o direito de ir e vir, combatendo a imprudência e o desrespeito as leis e mantendo a segurança de pedestres e condutores.

Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente propositura, para a criação do plano de carreira dos agentes de trânsito e transportes da Secretaria de Segurança, Transporte e Mobilidade do município de Embu-Guaçu – SEMUTRANS.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tal medida acarretará impacto orçamentário presente nessa propositura.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO ATUALMENTE	
Nº DE SERVIDORES	VALOR PAGO ATUALMENTE
10	R\$ 2.313,99
TOTAL	R\$ 23.139,90

2025

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO	REF - 19	R\$ 2.383,41	R\$ 11.917,05
TOTAL				R\$ 24.939,10
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 1.799,20

2026

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO 3ª CLASSE	REF - 20	R\$ 2.454,91	R\$ 12.274,55
TOTAL				R\$ 25.296,60
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 2.156,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

2027

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO				
Nº DE SERVIDORES	ESCALA	NOVO VALOR		TOTAL POR CLASSE
5	AGENTE DE TRÂNSITO - 1ª CLASSE	REF - 22	R\$ 2.604,41	R\$ 13.022,05
5	AGENTE DE TRÂNSITO – 2º CLASSE	REF - 21	R\$ 2.528,56	R\$ 12.642,80
TOTAL				R\$ 25.664,85
DIFERENÇA SALARIAL				R\$ 2.524,95

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 175/2022, da referência do cargo de farmacêutico.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o anexo VI, da Lei complementar 175/2022, da referência do cargo de farmacêutico RT, que passa a ser pautado pela referência MB - no valor de R\$ 30,00/HORAS (trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°007/2024

Sr. Presidente

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu.

As medidas propostas decorrem da realização de estudos técnicos no âmbito da Secretaria e objetiva, essencialmente, promover a valorização salarial.

Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente propositura, para criação de referência do cargo constante do referido projeto.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

MUDANÇA DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICOS					
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO					
CARGO	REF. 25 (ATUAL)	QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
FARMACÊUTICO	R\$2.845,91 P/MÊS	7	R\$ 21.059,73	R\$ 3.210,96	R\$ 24.270,69
	NOVA REF. MB	QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
	R\$30,00 P/HORA	7	R\$ 33.300,00	R\$ 3.630,60	R\$ 36.930,60
FOLHA MENSAL ATUAL R\$ 31.066,48 (com encargos)			FOLHA MENSAL APÓS AUMENTO R\$ 47.271,17 (com encargos)		
TOTAL NO ANO 2025 (+ENCARGOS) - R\$416.074,06			TOTAL NO ANO 2025 (+ENCARGOS) - R\$630.282,24		
TOTAL NO ANO 2026 (+ENCARGOS) - R\$418.361,93			TOTAL NO ANO 2026 (+ENCARGOS) - R\$636.585,06		
AUMENTO PAGAMENTO MENSAL R\$16.204,69					
AUMENTO FOLHA ANUAL R\$218.223,13					

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2024.